

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**ADILSON TAVARES DA COSTA JUNIOR  
BIANCA FREIRE FERREIRA**

**ECOCÍDIO – CORRIDA CONTRA O TEMPO PARA TIPIFICAÇÃO  
PENAL**

Rio de Janeiro

2022.2

# ECOCÍDIO

**Adilson Tavares da Costa Junior**

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose

**Bianca Freire Ferreira**

Prof. Me. em Sociologia Política

## RESUMO:

Descrevo e analiso os motivos e impactos das destruições em massa dos diversos ambientes que compõe nosso planeta, como exploração/morte de fauna e flora, a poluição da água, ar e solo, fatores que vem ocasionando alterações climáticas e graves danos nas vidas das pessoas. Além de discutir a taxaçoão dessa atividade não só como crime ambiental, mas também crime contra a humanidade.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente, Crime, Extermínio

## INTRODUÇÃO:

Muito se tem discutido, recentemente, acerca de Ecocídio. Mas o que vem a ser?

Este termo, que tem estado cada vez mais em evidência nos últimos anos, refere-se à “destruição ou perda extensa do ecossistema de um determinado território, em razão de conduta humana ou por outras causas, de tal forma que o gozo pacífico dos habitantes de tal território seja ou venha a ser severamente prejudicado”, segundo a proposta de alteração do Estatuto de Roma.

Um grande fator complicador desse tema vem do fato de que quando um agente comete esse crime, todo o resto do planeta se torna a vítima. Sendo assim, é levantada a proposta de que seja classificado como crime internacional (adotada pelo Tribunal Penal Internacional).

O exemplo de que todo planeta se torna vítima dos crimes ambientais vem das pequenas ilhas Vanuatu e Maldivas, que se aliaram para que o TPI incluía esse crime em suas pautas. Com todas as mudanças climáticas, o aumento da temperatura e a elevação do nível dos oceanos, estima-se que ilhas como essas podem submergir em cerca de 100 anos.

O Tribunal Penal Internacional, possui ao todo quatro ofensas passíveis de julgamento, onde duas, por exemplo, são os crimes de guerra e o genocídio. Todos esses crimes se concentram exclusivamente no bem-estar dos seres humanos. O Ecocídio também faz isso, mas introduz uma nova abordagem “menos egoísta”, colocando assim no centro do Direito Internacional, o meio ambiente.

Hoje, a maior parte da legislação ambiental funciona da seguinte forma: Quando o dano é causado, empresas ou governos têm que compensar os danos que provocaram pagando multas ou indenizações. A tentativa de que deixe de ser apenas um processo administrativo e que haja a regulamentação para que se torne processo criminal, ainda está em processo jurídico de tipificação.

Mas com a crise climática aumentando, existe uma “corrida contra o tempo” e com protestos no mundo todo pedindo uma ação rápida, a pressão pela criminalização do Ecocídio está cada vez maior.

Apesar de ser um assunto discutido desde a Guerra do Vietnã, somente nos últimos anos ganhou força e virou pauta entre as entidades mundiais.

Qual a magnitude necessária de um ato, para que seja considerado crime internacional? Os humanos (apenas) devem ser os prejudicados? O quão graves esses crimes devem ser para que alguém seja um “criminoso internacional”? E quem poderá ser legalmente responsabilizado pelo crime?

Muitas perguntas como essas ainda devem ser discutidas e decididas, pois não existe um entendimento unanime que defina quais ações legalmente constituam o crime de Ecocídio.

## **- FATORES QUE COMPÕE E DEFINEM O ECOCÍDIO:**

Esse termo, relativamente novo, porém cada vez mais em evidência e estampando jornais, vem tomando proporção pois parece que o planeta está respondendo as ofensas causadas pelo descaso e pela exploração desproporcional.

Na etimologia, Ecocídio nasce de um neologismo, com a junção das palavras “oikos” (do grego casa ou lar) e “caeder” proveniente do latim, com definição de demolição, traduz a ideia de destruição do próprio lar, ou melhor, da própria casa.

Para que haja um balanceamento, é preciso mudar o modelo de desenvolvimento que adota um padrão de produção e consumo danoso para o meio ambiente e que é responsável pelo aumento da destruição da vida na Terra. Exemplo disso fica claro no Brasil, onde áreas ocupadas por mineração cresceram mais de 564% em três décadas e meia, de acordo com levantamentos.

O consumo dos bens gera cada vez mais detritos que são despejados na natureza, assim como a exploração de matérias primas como minerais, madeira, petróleo e os danos causados, como por exemplo, derramamentos de óleo, desmatamento desenfreado, queimadas, emissão de gases poluentes, pecuária industrial, etc.

Diante do entendimento do problema, encontramos ainda um maior, que é a “legalização” deste crime, pois precisamos buscar normas de direito internacional em convenções internacionais que tratam sobre o Ecocídio para frear essa prática.

## **PROPOSTA PARA QUE SEJA CRIME INTERNACIONAL CONTRA A HUMANIDADE:**

Com tudo que já é sabido sobre esse crime, pode-se compreender que ele não é só mais um mero delito, mas sim uma infração de suporte internacional, um crime contra a paz, um crime contra a natureza e um crime contra a vida e as futuras gerações, e que tem consequências, não só para um bioma, mas sim para toda a humanidade.

Essa agressão aos ecossistemas afeta tanto a comunidade nacional, mas também afetam a vida em todos os outros países.

Essa visão de país soberano tem que ser discutida, porque uma nação não pode ter o direito, a liberdade, de destruir algo em seu território que afete todo resto da população mundial. Para o meio ambiente, não existe fronteiras.

Isso geraria uma mudança não só ambiental, mas também sistêmica na economia mundial, porque muito dessa destruição desses ecossistemas estão ligadas a atividades industriais, agropecuárias, capitalistas em geral.

No Brasil por exemplo, incêndios florestais propositais, intencionais, associado a bancada ruralista, onde os criminosos entram nos territórios e colocam fogo no ambiente pra aumentar a fronteira agrícola, sendo chamada de técnica de “grilagem de terra”.

Se a dinâmica demográfica e econômica continuar sufocando a dinâmica biológica e ecológica a civilização caminhará para o abismo e o suicídio.

O grande problema, que vem causando conflitos na tentativa de oficializar o Ecocídio como crime de tamanha grandeza é que se for escolhida uma definição ampla demais, será muito difícil que os países signatários do Estatuto de Roma a apoiem. Por outro lado, se escolherem uma definição muito limitada, há mais chances de ser adotada, mas seria quase impossível que qualquer desastre ambiental pudesse ser enquadrado como Ecocídio.

É uma corrida contra o tempo até que o crime de Ecocídio seja incorporado à legislação internacional. São necessários os dois terços dos signatários do TPI.

Ainda que haja essa urgência para o destrinchamento desse tópico, existe um projeto, iniciado nos EUA, que é considerado um primeiro passo, para servir de base, para que as ideias sejam primeiro “colocadas no papel”.

Chamado de Green New Deal, apresentado nos EUA em 2019, é uma proposta de membros do Partido Democrata e representantes do Congresso, e tem fortes inspirações no New Deal original (programa de recuperação econômica com investimentos públicos lançado pelo então presidente americano Roosevelt, em 1933), mas considera que uma das mais importantes preocupações da atualidade é o meio ambiente. Diferentemente do que ocorreu na década de 1930, hoje os investimentos públicos seriam destinados a atividades econômicas sustentáveis, com o propósito de reduzir o uso de combustíveis fósseis e a emissão de gases nocivos a atmosfera que

hoje causam o aquecimento global (que é só um dos problemas enfrentados pela crise ambiental).

Esse projeto prevê uma liderança dos EUA na promoção de um modelo econômico sustentável, com o objetivo de ter zero emissão de carbono no mundo até 2050. Para tanto, os EUA pretendem iniciar um conjunto de medidas no próprio país, como garantir que até 2030 100% da eletricidade americana seja produzida por fontes de energia limpas, renováveis e sem emissão de carbono.

Prevê também a criação de milhões de empregos em atividades que tragam benefícios ao meio ambiente. O plano, por exemplo, estabelece treinamento profissional para trabalhadores da indústria de combustíveis fósseis, para que essas pessoas possam atuar em atividades 'verdes'. Os novos empregos seriam resultado de investimentos em ar e água limpa, alimentação saudável, meio ambiente sustentável e recuperação da natureza. Além disso, a proposta estabelece ações específicas para populações indígenas, comunidades rurais, pobres, idosos, jovens, mulheres e pessoas com deficiência.

A ideia tem se tornado tão popular que diversas organizações têm discutido um modelo de European Green New Deal, e a Comissão Europeia já discute um Pacto Ecológico Europeu.

Algumas das propostas preconizadas incluem: Transição dos Estados Unidos para energia 100% renováveis e com emissões zero de carbono; Saúde universal; Investimentos em carros elétricos e sistemas ferroviários de alta velocidade; Instituição de um Imposto de carbono; Acesso a água potável, ar limpo, saúde e comida de qualidade e natureza; Adaptar a infraestrutura que existe no país para alcançar a máxima eficiência energética, eficiência hídrica, segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade, inclusive por eletrificação; Eliminar a poluição e as emissões de gases de efeito estufa do setor dos transportes; Eliminar a poluição e as emissões de gases de efeito estufa do setor agrícola; etc.

Não existe no cenário mundial atual tema mais importante, quando o assunto é o meio ambiente, que o Ecocídio. Abordar esse tópico é de suma necessidade, pois vem alertar sobre um gravíssimo problema que só aumenta todos os dias e que afeta simplesmente todos os seres vivos.

Toda vida na Terra sofre com os impactos da exploração irresponsável e sem precedentes dos recursos naturais e maior problema com relação ao Ecocídio é que o que pode ser destruído ou causado em pouquíssimo tempo, levaria séculos ou milhares de anos para se recuperar.

Esse tema vem sendo visado e estudado para que, num consenso, medidas possam ser tomadas para uma gestão mais consciente das matérias que são extraídas da natureza, fazendo com que assim o impacto seja reduzido.

Politicamente falando, os países mais desenvolvidos (que também são os que mais influenciam pra essas instabilidades ambientais) vêm buscando formas de amenizar a situação, inclusive cogitando fazer com que o tema se torne crime internacional.

É de valor citar dois famosos exemplos de danos causados ao meio ambiente por não haver uma legislação concreta acerca do tema trazido para discussão.

Dentre os inúmeros casos de desastres ambientais causado pelas mãos humanas, vem a ser citado de forma breve o acidente nuclear de Chernobyl, que foi um acidente nuclear catastrófico ocorrido abril de 1986, perto da cidade de Pripiat, no norte da Ucrânia Soviética.

Uma área que originalmente se estende por 30 quilômetros em todas as direções da usina é oficialmente chamada de "zona de exclusão". A área foi amplamente retomada por florestas e pela vida selvagem por causa da falta de competição com seres humanos por espaço e recursos. Mesmo hoje, os níveis de radiação são tão altos que autoridades ucranianas estimaram que a área não voltaria a ser segura para a vida humana por mais 20 mil anos.

Em uma comparação não exata entre o acidente e uma detonação nuclear se tem aproximado que cerca de quatrocentas vezes mais material radioativo foi liberado de Chernobyl do que pelos bombardeamentos de Hiroshima e Nagasaki, no Japão, durante a Segunda Guerra Mundial. Em contraste, o acidente de Chernobyl liberou cerca de um centésimo a um milésimo da quantidade total de radioatividade liberada durante a era dos testes de armas nucleares no auge da Guerra Fria, entre os anos de 1950 e 1960, com a variação de 1/100 a 1/1 000 devido a tentativas de fazer comparações com diferentes espectros de isótopos liberados.

A evidência inicial de que uma grande liberação de material radioativo estava afetando outros países não vinha de fontes soviéticas, mas da Suécia e o aumento dos níveis de radiação já havia sido medido na Finlândia.

A contaminação do acidente de Chernobyl foi espalhada irregularmente, dependendo das condições meteorológicas. Muito material radioativo depositou-se em regiões montanhosas como os Alpes, as montanhas galesas e as Terras Altas da Escócia, onde o resfriamento adiabático causou chuvas radioativas. As manchas resultantes de contaminação eram frequentemente localizadas e os fluxos de água no solo contribuíam ainda mais para grandes variações na radioatividade em pequenas áreas. A Suécia e a Noruega também sofreram uma forte precipitação quando o ar contaminado colidiu com uma frente fria, o que provocou chuva.

A usina nuclear de Chernobyl está localizada ao lado do rio Pripiat, que alimenta o sistema de reservatórios de Dnieper, um dos maiores sistemas de águas superficiais da Europa, que na época abastecia os 2,4 milhões de habitantes de Kiev e ainda estava inundado quando o acidente ocorreu. A contaminação radioativa dos sistemas aquáticos, portanto, tornou-se um grande problema imediatamente após o acidente.

A bioacumulação de radioatividade em peixes resultou em concentrações (tanto na Europa Ocidental quanto na antiga União Soviética) que, em muitos casos, estavam significativamente acima dos níveis máximos de orientação para consumo. A contaminação dos peixes também causou preocupação de curto prazo em partes do Reino Unido e da Alemanha e a longo prazo nas áreas afetadas da Ucrânia, Bielorrússia e Rússia, bem como em partes da Escandinávia.

Após o desastre, quatro quilômetros quadrados de floresta de pinheiros, diretamente na direção do reator, tornaram-se marrom-avermelhados e morreram, ganhando o nome de "Floresta Vermelha". Alguns animais nas áreas mais atingidas também morreram ou pararam de se reproduzir.

Esperava-se que os efeitos posteriores de Chernobyl fossem vistos por mais cem anos, embora a gravidade dos efeitos diminuísse nesse período. Os cientistas relatam que isso se deve aos isótopos de cézio-137 radioativos sendo absorvidos por

fungos como o *Cortinarius caperatus*, que por sua vez é comido por ovelhas enquanto pastam e que, por sua vez, produzem leite e carne consumida por nós humanos.

Outro caso, no território nacional, que venho citar de forma breve é o rompimento de barragem em Brumadinho, que ocorreu em janeiro de 2019 e foi o maior acidente de trabalho no Brasil em perda de vidas humanas e o segundo maior desastre industrial do século. Foi um dos maiores desastres ambientais da mineração do país, depois do rompimento de barragem em Mariana.

O desastre industrial, humanitário e ambiental causou a morte de 270 pessoas, incluindo cinco desaparecidas, em números oficiais divulgados em maio de 2022.

O rompimento da barragem liberou cerca de doze milhões de metros cúbicos de rejeitos. Segundo previsões de ambientalistas do Observatório do Clima, a onda de rejeitos poderia chegar ao rio São Francisco, que além de Minas Gerais passa por outros quatro estados brasileiros. A Agência Nacional de Águas (ANA) informou que a lama poderia poluir pelo menos trezentos quilômetros de rios. Ainda fornecia água para parte da população e que, com a lama tóxica, não se poderia mais consumir a água, devendo ser interrompida e sua captação.

Em nota, o Greenpeace Brasil afirmou que esse tipo de evento não pode ser considerado acidente, mas sim crime ambiental, que precisaria ser investigado, punido e reparado.

O impacto sobre os animais foi considerável. Um mês depois da tragédia haviam sido resgatados 348 animais. Muitos foram sacrificados no próprio local em que foram encontrados, por decisão da Defesa Civil de Minas Gerais, que afirmou não ter outra opção.

No Brasil existem cerca de 230 represas como esta que representam risco socioambiental. É uma bomba-relógio.

Logo depois do colapso da barragem, especialistas se manifestaram sobre as consequências jurídicas, e possíveis punições dos responsáveis. A Vale poderia enfrentar três processos em diferentes âmbitos: um processo civil, movido pelo Ministério Público para apuração de perdas e danos causados e ressarcimento dos afetados, um processo por crime ambiental, por descumprir a legislação vigente, cujas penas poderiam incluir o pagamento de multas e indenizações, como aconteceu quando do rompimento

da barragem em Mariana. Seria cabível ainda um terceiro processo, movido contra funcionários e diretores das empresas envolvidas, que estariam sujeitos a penas na esfera penal, depois de investigações para apurar as responsabilidades, que exigiriam um trabalho ainda mais complexo por parte de peritos, autoridades policiais e Ministério Público. Seria necessário provar que agiram com culpa tanto os diretores da Vale S.A., como também funcionários de outras prestadoras de serviços. O caráter culposo, poderia envolver princípios de negligência, imperícia, omissão e irregularidades, que teriam levado ao desmoronamento da barragem e gerado prejuízos de diferentes concepções e proporções, com perdas de vidas humanas.

Dentre esses expostos, existem diversos desastres ambientais mundiais; (Bomba de Hiroshima e Nagasaki (Japão, em 1945)); Acidente radioativo em Goiânia (1987); etc.

### **CONSEQUÊNCIAS DA DESTRUIÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA:**

O que aconteceria se o Presidente do Brasil resolvesse destruir a Amazônia? O que os outros países que dependem dela para equilíbrio ambiental e sobrevivência, poderiam fazer?

Primeiro, esse exemplo é extremamente interessante para visualizarmos o dilema encontrado diante das situações de Ecocídio.

A floresta encontra-se em sua maior parte no território brasileiro, fazendo com que seu controle e benefícios se direcionem para o país. Mas e os prejuízos e responsabilidades também devem ser do referente país.

Para entender o cenário, vamos ao desenvolvimento da importância da Amazônia para o mundo, e suas consequências caso não seja conservada da maneira correta.

A Amazônia, maior floresta tropical do mundo, voltou a ser sendo alvo considerável de desmatamento. Em 2019, 9.762 km<sup>2</sup> da floresta vieram abaixo, foi o

maior número desde 2008, quando uma área de 12.911 km<sup>2</sup> foi desmatada. Diante desses números, quais seriam as consequências para a destruição da floresta?

A resposta mais imediata para essa questão seria dizer que, caso isso ocorresse, as consequências seriam catastróficas. É claro que nós, brasileiros, as sofreríamos de maneira mais rápida, mas o impacto do desaparecimento da floresta seria sentido em todo o mundo.

A chamada Amazônia Legal brasileira, a floresta se estende por outros oito países, teria perdido 19,9% de sua área total até 2019, segundo o Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), o que corresponde a 796 mil km<sup>2</sup>, ou mais de três vezes o tamanho do estado de São Paulo.

A umidade da floresta influencia as chuvas em boa parte da América do Sul. Menos umidade significa menos chuvas que, por sua vez, tendem a gerar crises de abastecimento de água mais frequentes e graves.

A redução da umidade não seria sentida só na torneira ou na conta de luz: o agronegócio seria diretamente afetado, o que significaria comida mais cara e um impacto imediato na economia do Brasil e no resto da América do Sul.

O fim da Amazônia não significaria apenas o desaparecimento de uma enorme quantidade de árvores: iria embora também a maior biodiversidade do mundo.

Considerando apenas o que já foi catalogado, há na região 40 mil espécies de vegetais e mais de 100 mil espécies de animais, incluindo vertebrados e invertebrados. Mas, isso não representa nem 5% das estimadas 30 milhões de espécies de animais que vivem na floresta.

Cientistas calculam que estamos em um ritmo de extinção que elimina entre 0,01% e 0,1% das espécies de seres vivos do planeta a cada ano. Levando em conta o percentual maior e as estimadas 30 milhões de espécies da Amazônia, todo ano 30 mil delas deixam de existir. E a maioria sem sequer terem sido conhecidas.

Além da trágica extinção de espécies, com elas podem acabar a solução para diversos problemas que a humanidade enfrenta hoje. Mais de 10 mil espécies da floresta têm compostos que são usados para fins medicinais, cosméticos e para controle biológico de pragas.

No caso de espécies não catalogadas e extintas, é possível imaginar o tamanho do prejuízo que a destruição da floresta poderia representar para o futuro da humanidade.

Você provavelmente já ouviu a expressão "a Amazônia é o pulmão do mundo". Na verdade, a maior parte do oxigênio produzido pela fotossíntese da vegetação acaba sendo consumido pelas próprias plantas e pela fauna local.

Ainda assim, a floresta funciona como uma grande "prisão" de carbono, e assim, atua como um "termostato" para todo o planeta. Em sua fase de crescimento, as árvores demandam uma grande quantidade de carbono que pode ser considerada a matéria-prima da vida. Elas tiram a substância do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) presente na atmosfera.

A partir daí a conta é simples: quanto menos gás carbônico na atmosfera, menos efeito estufa e controle do aquecimento global. Por isso, "plantar árvores" é considerado um dos principais antídotos para reduzir as alterações climáticas causadas pelo homem.

Com a floresta no chão, a conta se inverte: cada árvore derrubada significa mais carbono liberado na atmosfera, aumento do efeito estufa e efeitos ainda mais perceptíveis das mudanças climáticas.

Costuma-se associar o aquecimento global única e exclusivamente ao aumento de temperatura. Mas a tendência é que fenômenos climáticos, como chuvas torrenciais, ondas de calor, nevascas, furacões etc. fiquem mais extremos conforme essas mudanças climáticas aumentem.

Sem contar o derretimento acentuado de geleiras, cuja consequência mais direta é o aumento do nível dos oceanos, o que pode inviabilizar a existência de várias áreas costeiras hoje ocupadas por cidades.

Não apenas o nível do mar iria subir: o pH da sua água ficaria mais ácido, ameaçando a vida das algas, estas sim, são o "pulmão do mundo". Menos oxigênio e mais gás carbônico no ar geram um cenário extremamente prejudicial à saúde dos seres vivos, o que, claro, inclui os humanos.

A relação entre a floresta e a temperatura do planeta é tão íntima que qualquer alteração nociva acaba gerando uma espécie de ciclo do desastre. O

desmatamento contribui para o aquecimento global que, por sua vez, acelera a destruição da floresta. Afinal, o clima mais quente e seco torna a área propensa a incêndios. É um processo destrutivo que alimenta a si próprio.

Ao contrário do que a exuberância da floresta pode dar a entender, o solo da Amazônia é arenoso e pobre em nutrientes. O que mantém a floresta em pé é o ciclo de reposição de nutrientes promovido por folhas e outras matérias orgânicas mortas decompostas.

Sem esse cenário, é bastante provável que a área, com o tempo, caminhe para um processo de desertificação, com consequências desastrosas para o clima do mundo. Para piorar, esse tipo de solo torna o processo de reflorestamento da área mais complicado, e muito mais demorado do que o desmatamento.

Agora voltando a pergunta inicial: O que aconteceria se o Presidente do Brasil resolvesse destruir a Amazônia? O que os outros países que dependem dela para equilíbrio ambiental e sobrevivência, poderiam fazer?

Raphael Lemkin, um advogado judeu polonês, utilizou, em 1944, pela primeira vez o termo, combinando a palavra grega geno, que significa raça ou tribo, com a palavra latina cídio, que significa matar, para descrever as políticas nazistas de assassinato sistemático, incluindo a destruição dos judeus europeus.

Para Lemkin o genocídio é "um plano coordenado, com ações de vários tipos, que objetiva a destruição dos alicerces fundamentais da vida de grupos nacionais com o objetivo de aniquilá-los". No ano posterior, o Tribunal Militar Internacional instituído em Nuremberg, Alemanha, acusou os líderes nazistas de haverem cometido "crimes contra a humanidade", mas adotou a palavra "genocídio" no processo, embora de forma apenas descritiva.

Daniel Eduardo Rafecas, analisando as barbáries cometidas na época da ditadura militar na Argentina entende que se tratou, em verdade, de genocídio de grupos políticos, o qual denominou de "politicídio", propondo uma emenda ao Estatuto de Roma para dispor sobre tal prática.

Flávia Piovesan e Daniela Ribeiro Ikawa fazem a seguinte diferenciação entre os crimes contra a humanidade e o crime de genocídio:

No que toca ao crime de genocídio, o Estatuto acolheu a mesma definição estipulada pelo artigo 2º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio adotada pelas Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1948, e ratificada pelo Brasil em 4 de setembro de 1951. Costumava-se diferenciar o crime de genocídio dos crimes contra a humanidade, pois esses últimos estavam restritos aos períodos de guerra. Com a ampliação do conceito de crimes contra a humanidade também para períodos de paz, o crime de genocídio passou a ser considerado a mais grave espécie de crime contra a humanidade. O fator distintivo do crime de genocídio frente a outros crimes é encontrado em seu dolo específico, tangente ao “intuito de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. A destruição pode ser física ou cultural.

(PIOVESAN, 2018, p7)

Considerando-se que o Ecocídio, para ser admitido perante o Tribunal Penal Internacional, deve ser uma ofensa em massa ao meio ambiente, capaz de ocasionar graves danos ao ecossistema e violações à fauna, flora, ao ar e/ou as águas, de sorte a determinar a morte de vários espécimes animais ou vegetais, ou tornar inapropriado o uso águas, do solo, subsolo e/ou do ar, de modo a ocasionar abalos à própria vida humana.

Segundo a jurista Flávia Piovesan:

O Tribunal Internacional Penal surge como um aparato complementar à jurisdição penal nacional. O Estatuto de Roma reitera a ideia de que o Estado tem a responsabilidade primária, o dever jurídico de emprestar a sua jurisdição. No entanto, se isso não ocorrer, a responsabilidade subsidiária é da comunidade internacional. Lembro, ainda, os arts. 17 a 19 do Estatuto que preveem as condições de admissibilidade para a jurisdição do Tribunal Internacional, como a não-disposição ou a incapacidade de o Estado julgar esses crimes, o que inclui a inexistência de um processo imparcial independente, o colapso do sistema judicial nacional, a impossibilidade de obtenção de provas, testemunhas necessárias etc. Dessa maneira, entendemos que o Estatuto busca equacionar a garantia do direito à justiça, o fim da impunidade, a soberania do Estado à luz do Princípio de Complementariedade.

(PIOVESAN, 2018, p16)

Assim, a atuação do Tribunal, será de forma complementar e subsidiária, nas situações expressamente previstas no artigo 1º do Estatuto de Roma, de modo que poderá exercer a sua jurisdição quando o delito não estiver previsto na legislação do Estado signatário, ou quando, havendo esta previsão, for constatado o colapso da justiça do país, ausência de imparcialidade ou desinteresse em julgar a demanda.

Polly Higgins propôs, em 2010, uma emenda ao Estatuto de Roma, prevendo expressamente no artigo 5º o crime de Ecocídio. Esta solução é a mais interessante, pois permite uma atuação mais ampla do TPI, reprimindo o Ecocídio por danos ao próprio meio ambiente, independentemente dos danos à saúde física ou psíquica dos humanos.

Steven Freeland cita, como exemplo, o caso Darfur, no Sudão, em que foram envenenados poços e instalações de água potável da região pelos Janjaweed, com apoio do governo central, para remover africanos de etnia negra da região. Nesse caso percebe-se que houve um ataque sistemático, com dolo específico – o fim político da ação, – configurando um ato desumano que provocou grande sofrimento e dano físico e emocional, além do crime de homicídio massivo.

Como vem sendo apresentado, é nítido que nós integrantes do planeta, passamos por um grande dilema diante das questões do meio ambiente, pois é claro que algo precisa ser feito, é iminente que o tempo está correndo contra, mas existem algumas perguntas determinantes para viabilizar as melhorias desejadas. Por exemplo, como deverá ser feito esse controle? Qual o melhor método para frear essa destruição crescente do planeta? Por mais que a resposta seja a tipificação do crime de Ecocídio, ainda assim, quais seriam os termos adequados para tal?

Existem muitos outros pontos e variáveis a serem discutidos, principalmente com relação a soberania dos países. Até que ponto uma comunidade internacional vai poder se envolver em medidas “mal tomadas” por um país dentro do seu próprio território?

Se esse fator implica na vida dos outros habitantes do planeta, esse país deve sofrer sanções, e a ideia é que também haja uma sanção penal, porém diante dessa ideia, como punir? Quando punir? Quem punir? Quem será o responsável apontado numa empresa, num Estado, para que seja imputado criminalmente?

Diante de tudo isso já dito, a corrida contra o tempo é algo muito concreto e existem muitos fatores a serem considerados e a profundidade das análises para que o todo seja respeitado e o meio ambiente saia “vitorioso” desse cenário é muito complexo. Atingir todos os critérios necessários para que haja uma responsabilidade administrativa, penal, para que seja respeitada a soberania dos Estados, e ainda assim seja analisado o meio ambiente como algo de patrimônio de todos.

Muito já foi feito de dano pela raça humana em toda história, e nós finalmente estamos tentando trazer mecanismos práticos para que esses danos não só deixem de acontecer e sejam inibidos, mas também que consigamos evoluir para um nível de educação ecológica num todo, onde essas práticas que cada vez mais deterioram o meio ambiente que nós vivemos sejam futuramente levadas a zero, ou o mais próximo disso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Objetivo principal desse estudo foi compreender e levantar questionamentos com relação a forma como o meio ambiente vem sendo “conduzido” por nós humanos, a forma como nós devemos nos comportar perante a essas ações irresponsáveis que danificam o ecossistema mundial, qual caminho devemos percorrer para que os responsáveis sofram consequências por esses danos causados, etc.

Ao trilhar esse caminho foram feitas análises acerca dos tratados internacionais; passando pelas catástrofes ambientais que já ocorreram e demonstrando o tamanho dos prejuízos que elas podem gerar; discorremos também sobre as suposições, por exemplo, como seria se o desmatamento desenfreado da Amazônia acabasse com a floresta de vez, quais consequências chegariam para nós; e foi trazido também questionamentos de medidas, dado exemplo do Green New Deal, que é a proposta futurista, que colocam metas ambientais para os próximos anos.

Constatamos que há grande necessidade de que sejam criadas políticas cada vez mais firmes que passem a inibir todo o sistema de devastação/exploração ambiental em que nós vivemos.

Tudo isso exposto para que seja desenhado o cenário do que já aconteceu e do que pode vir a acontecer, bem como as consequências do que já aconteceu e as consequências do que pode vir a acontecer, e o caminho que deve ser traçado para que todo isso seja evitado, com base nos exemplos do passado e nas pesquisas de dados do futuro.

A realidade desse cenário mundial enfatiza o dilema já citado anteriormente em outros tópicos. É algo enfrentado pelos estudiosos que versam sobre o assunto, sobre como se posicionar, como predefinir as medidas necessárias para essas atividades danosas. Nisso surge a ideia de que se torne crime, visando a equiparação com outros crimes contra a humanidade, já que, partindo do princípio de que a partir do momento que você gera um dano ao meio ambiente e que esse dano irá trazer reflexos prejudiciais a outras pessoas da população mundial, essa prática precisa ser considerada como um crime contra a humanidade, uma vez que outros crimes contra a humanidade, partem do mesmo princípio básico, como Genocídio e Crimes de Guerra e que também são julgados pelo Tribunal de Haia. Então se é um crime tão grave a ponto de ser enquadrado junto desses outros crimes, qual seria a melhor forma de penalização para esses crimes?

Não só é necessário que seja criada uma legislação justa, mas também precisamos entender quem deve ser responsabilizado.

Sobre a questão da soberania nacional, onde um chefe de estado, que possui dentro do território um ecossistema próprio. Ele deve ser penalizado internacionalmente caso tenha uma política ambiental em desacordo com o entendido como ecológico pela comunidade internacional? Por mais que o entendimento geral indique que sim, que deva ser penalizado, já que essa política afetaria todos os outros países do mundo, é um assunto que precisa ser maturado.

A pesquisa traz a necessidade de entender esses pontos e de que eles devam ser discutidos, mas não traz necessariamente uma resposta já pronta, mas que a partir daí sejam desenvolvidos conhecimentos para o prosseguimento do tema, sempre priorizando o meio ambiente.

Esse estudo visa apenas expor e enfatizar algo que é muito atual, sendo talvez o principal tema quando se trata de atualidade/futuro, mas é impossível esgotar esse

tema em apenas uma pesquisa, pois existem muitos pontos a serem explorados ainda e um longo caminho a ser percorrido.

A intenção é trazer o assunto para que as pessoas se conscientizem e entendam o cenário. As mudanças precisam acontecer, ou a natureza fará as mudanças por conta própria.

## REFERÊNCIAS

ALTARES, Guilherme. Pesquisa na internet. 2021. Disponível em:< <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contr-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>> Acesso em: 25ago. 2021

BONASSA, Ana. Pesquisa na internet. 2021. Disponível em:< <https://ww3.icb.usp.br/>> Acesso em: 05set. 2022

CLIMAINFO. Pesquisa na internet. 2021. Disponível em:< <https://climainfo.org.br/2021/06/23/juristas-se-unem-para-definir-conceito-legal-de-ecocidio-como-crime-internacional/>> Acesso em: 13ago. 2021

DAVID ATTENBOROUGH E NOSSO PLANETA. Direção: Jonathan Hughes, Keith Scholey, Alastair Fothergill. Elenco: David Attenborough, Max Hughes. Cinematografia: Gavin Thurston. Distribuído por: Netflix, 2020. (83 min).

DW. Pesquisa na internet. 2021. Disponível em:<<https://www.dw.com/pt-br/ecoc%C3%ADdio-o-crime-de-destrui%C3%A7%C3%A3o-ambiental-em-massa/av-58119219>> Acesso em: 20ago. 2021

ECOCÍDIO e o cenário da proteção ambiental internacional - como pode afetar o Brasil e sua política [S.l: s.n], 2021. 1 vídeo (ca. 1 hora e 6 min). Publicado pelo canal Instituto Ethos. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=sJbK4eN\\_rl](https://www.youtube.com/watch?v=sJbK4eN_rl). Acesso em: 24ago. 2022

LEGNAIOLI, Stella. Pesquisa na internet. 2019. Disponível em:<  
<https://www.ecycle.com.br/ecocidio/>> Acesso em: 09set. 2021

PIOSEVAN, Flavia. Pesquisa na internet. 2018. Disponível em:<  
<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33247.pdf>> Acesso em: 29set. 2021

RAFECAS, Daniel. Pesquisa na internet. 2009. Disponível em:<  
<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/1067/lei-da-anistia-30-anos-paises-do-cone-sul-reveem-impunidade-para-repressores-ao-contrario-do-brasil>> Acesso em: 20set. 2021

REVISÃO sobre o Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional - Profª. Elisa Moreira [S.l: s.n], 2020. 1 vídeo (ca. 24 min). Publicado pelo canal Supremo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=85k7yBYNZ\\_g](https://www.youtube.com/watch?v=85k7yBYNZ_g). Acesso em: 24ago. 2022

RIBEIRO, Wagner. Pesquisa na internet. 2020. Disponível em:<  
<https://www.fflch.usp.br/>> Acesso em: 6set. 2022

TILTUOL. Pesquisa na internet. 2020. Disponível em:<  
<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/04/14/como-seria-se-a-amazonia-deixasse-de-existir.htm>> Acesso em: 26ago. 2022